PROJUDI - Processo: 0002342-22.2014.8.16.0050 - Ref. mov. 269.1 - Assinado digitalmente por Helton Jose do Prado Felix
24/04/2026: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto de Penhora e Avaliação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJR 75TWQ T8MCT H5QNA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, por volta de 11h25, na Rua Maria Turim Moretti, nº 377, Loteamento Moretti, Guaíra Clube de Campo, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Larissa Alves Gomes Braga, extraído de Cumprimento de Sentença, movido por **JULIO CESAR ROSSATO E CIA LTDA**, em face de **ITAMAR VALENTIM LEMES DA SILVA**, perante o Juizado Especial Cível desta Comarca de Bandeirantes/PR, e autuado sob o nº 0002342-22.2014.8.16.0050, atendidas as formalidades legais, **promovi a penhora do seguinte bem**:

100% (cem por cento) da quota social do executado, ***ITAMAR VALENTIM LEMES DA SILVA****, sobre seu título do cube recreativo Guaíra Clube de Campo (****Título Patrimonial de nº 00191),*** *de Bandeirantes/PR*

Em seguida, em observância ao teor do mandado, informei a pessoa de LEANDRO GATTI, Secretário do Guaira Clube de Campo, sobre a penhora do bem descrito acima, não devendo autorizar a comercialização do referido bem, salvo ordem expressa do Juízo.

Avaliação do Bem: Considerando as informações prestadas na secretaria do *Guaíra Clube de Campo*, avalio o bem penhorado em **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor tabelado para a aquisição de novos títulos.